Anexo à Mens. 16/78
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1765

Acrescenta mais um parágrafo ao artigo 8º da Lei nº 1735/77 de 12.08.77.
Processo nº 16995/77.

Koyu Iha, Prefeito do Município da Estância Balneária de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É acrescentado mais um parágrafo, que passa a ser o 3º, ao artigo 8º da Lei nº 1735, de 12 de agosto de 1 977, com esta redação:

"O pagamento da primeira parcela do financiamento a que se referem os parágrafos 1º e 2º deste artigo, deverá processar-se depois que as obras forem recebidas provisoriamente pela Prefeitura."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de dezembro de 1977.

KOYU IHA
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 02/02/78

jrcc.

174/379